

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI0504978-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 30/09/2005

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Rubén Dario Sinisterra Millán, Cynthia Femandes Ferreira Santos,

Robson Augusto Souza dos Santos, Ivana Silva Lula, Frederico Barros de Sousa, Pedro Pires Goulart Guimarães, Ângelo Márcio Leite

Denadai

Título: "Processo de preparação de compostos entre os antagonistas do

receptor at1 e angiotensina-(1-7) seus análogos e/ou misturas desses sistemas, suas composições farmacêuticas e uso dos produtos

derivados "

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-30	014050000187	30/09/2005		
Quadro Reivindicatório	1-2 870210037207		23/04/2021		
Desenhos					
Resumo	1	014050000187	30/09/2005		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2003039434	15/05/03

Na elaboração do presente parecer técnico, foram consideradas a anterioridade WO2003039434 citada no Parecer 6.22, notificado na RPI 2578 de 02/06/2020.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-9		
	Não			
Novidade	Sim	1-9		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-9		
	Não			

### Comentários/Justificativas

Em sua manifestação n.º 870210037207 de 23/04/2021, em resposta à exigência do exame técnico anterior (6.1) publicada na RPI 2612 de 26/01/2021, a Requerente sanou o solicitado e as reivindicações 1-9 do novo quadro reivindicatório, apresentado na citada manifestação, já estão adaptadas de acordo com a exigência formulada no referido parecer.

Deste modo, não há documentos de anterioridade relevantes contra os critérios de novidade e de atividade inventiva da matéria de proteção reivindicada pelo pedido em tela.

Portanto, compreende-se que o QR do presente pedido, apresentado pela Requerente, em sua petição n.º 870210037207 de 23/04/2021, cumpre o disposto nos Artigos 11 e 13 da LPI, e possui a aplicação industrial (Art. 15 da LPI).

PI0504978-4

### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Anicet Okinga Pesquisador/ Mat. Nº 2390318 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 013/18